

## **PROVIMENTO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2007.**

Regulamenta o uso das capas plásticas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**O JUIZ-PRESIDENTE E A JUÍZA-CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, observados os termos e os limites de suas respectivas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** que a Resolução Administrativa nº 1024/2004 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, o uso de capas plásticas para os processos judiciais; **CONSIDERANDO** que o ATO GDGCJ.GP nº 33/2005 do Tribunal Superior do Trabalho, alterado pelo ATO GDGCJ.GP nº 94/2005, regulamentou o modelo das capas plásticas, bem como sua utilização; **CONSIDERANDO** que, a teor do parágrafo único do artigo 6º do ATO GDGCJ.GP nº 33/2005, compete aos Tribunais Regionais, no âmbito da sua competência, estipular correspondência entre as cores e as classes de processo até que sobrevenha a padronização em nível nacional; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a sistemática de utilização das capas plásticas já adquiridas pelo Tribunal, **RESOLVEM**:

**Art. 1º** Todos os processos autuados a partir do dia 1º de agosto de 2007 receberão uma capa de cartolina na cor branca, que ficará envolta pela capa plástica.

**Art. 2º** A autuação das ações em trâmite no primeiro grau observará os seguintes critérios:

**§1º** Na bolsa frontal da capa plástica, será inserido um impresso colorido contendo, na parte inferior, a certidão de autuação. Além disso, em localização já demarcada graficamente, será aposta uma etiqueta com os dados de autuação.

**§2º** Dos dados de autuação constarão, no mínimo, as seguintes informações: natureza da ação, número do processo, código de barras, data da distribuição, data da audiência inicial, nome das partes, nome dos advogados das partes com o respectivo número do registro profissional, processos relacionados, número do volume e, quando for o caso, a expressão "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL".

**§3º** O impresso colorido observará o código de cores vigente no primeiro grau, devendo ser na cor verde para as ações do procedimento comum ordinário; amarelo, para as ações do procedimento sumaríssimo; laranja, para as ações de execução de título extrajudicial; e rosa, para as cartas precatórias.

**§4º** As etiquetas referidas no § 1º terão impressão a laser, por meio de impressora multifuncional.

**Art. 3º** Para os processos em trâmite no segundo grau, observar-se-á o seguinte:

**§1º** Na bolsa frontal da capa plástica será inserido um impresso colorido contendo, no mínimo, os seguintes dados: natureza da ação, número do processo, código de barras, data da autuação, nome das partes e de seus respectivos advogados, número do volume e, quando for o caso, o local e o número do processo de origem e a expressão "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL".

**§2º** O impresso colorido observará o código de cores vigente no Tribunal, devendo ser na cor palha para os recursos ordinários interpostos em processos que tramitem sob o rito sumaríssimo, e azul para os demais.

**Art. 4º** A capa plástica deverá guarnecer os autos do processo até o seu arquivamento, na forma do disposto no art. 7º do Ato GDGCJ.GP nº 33/2005 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 5º** Os processos a serem remetidos a este Tribunal e ao Tribunal Superior do Trabalho deverão observar o disposto neste Provimento, mediante a substituição da capa antiga pela capa plástica.

**Parágrafo único** - As capas plásticas poderão ser utilizadas também para os processos autuados antes do dia 1º de agosto de 2007, preferencialmente para aqueles mais recentemente autuados.

**Art. 6º** É vedado qualquer procedimento que provoque dano ou alteração das características da capa plástica, tais como perfuração ou colocação de grampos.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de junho de 2007.

**DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO**  
Presidente

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**  
Corregedora Regional